



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 489, DE 13 DE ABRIL DE 2.010.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER EM COMODATO DECIBELÍMETRO PARA PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER EM COMODATO, para uso exclusivo em serviços da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no território do município de Espírito Santo do Turvo, um DECIBELÍMETRO DIGITAL INSTRUTHERM DEC-490, adquirido pela Prefeitura Municipal, conforme cópia da Nota Fiscal nº. 003323 da Empresa ITEST MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. EPP, datada de 25/03/2010, que fica fazendo parte integrante desta lei, podendo assinar o Termo de Cessão em Comodato e demais documentos necessários para a formalização da referida cessão.

Parágrafo único – A cessão em comodato será pelo prazo de 5 (cinco) anos, sujeita a renovação se houver interesse das partes e nova autorização legislativa.

Artigo 2º. – Os referidos bens cedidos em comodato ficarão sob a guarda, conservação e responsabilidade do Comandante do 6º. Grupamento/2ª. Cia. da P.M., do 31º. BPM/I - Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado neste Município de Espírito Santo do Turvo, para uso exclusivo da Polícia Militar, na zona urbana e rural dentro dos limites deste Município, para aferir/medir os decibéis com o referido aparelho (decibelímetro), a fim de constatar o excesso do limite legal de poluição sonora, para tomarem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

providências cabíveis, sendo que o Município arcará com as despesas de sua manutenção.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 13 de abril de 2.010.

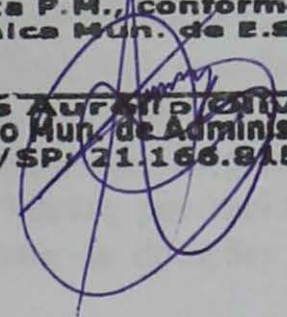

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

489 fls. 25 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815